



CENTRO
INTERNACIONAL
DE PESQUISA
INTEGRALIZE

NORMATIVA Nº 09/2026

ASSOCIAÇÃO A ENTIDADES CIENTÍFICAS E INSERÇÃO EM AMBIENTES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Estabelece os critérios institucionais para comprovação de associação a entidades científicas pelos pesquisadores participantes do Sistema de Integralização de Créditos Científicos do Centro Internacional de Pesquisas Integralize - CIPI, definindo os requisitos para reconhecimento e validação das entidades apresentadas para essa finalidade.

A inserção do pesquisador em comunidades científicas organizadas constitui importante dimensão de seu percurso de desenvolvimento científico, por favorecer o intercâmbio entre pesquisadores, a participação em redes de pesquisa e a integração a ambientes permanentes de produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento.

Para fins do Sistema de Integralização de Créditos Científicos do Centro Internacional de Pesquisas Integralize – CIPI, o pesquisador deverá comprovar associação ativa a uma entidade científica, nacional ou internacional, constituída especificamente para congregar pesquisadores e promover atividades de natureza científica.

A finalidade deste requisito é assegurar que o pesquisador não permaneça restrito exclusivamente às atividades desenvolvidas em seu percurso individual, mas esteja efetivamente inserido em uma comunidade de pesquisadores, com possibilidade de participação em redes, projetos, grupos, pesquisas, publicações, eventos, chamadas e demais iniciativas relacionadas à produção e circulação do conhecimento científico.



A escolha da entidade é de livre responsabilidade do pesquisador. A associação poderá ser realizada junto à ISA – International Scientific Association ou a qualquer outra entidade científica, nacional ou internacional, desde que a instituição escolhida atenda aos requisitos estabelecidos nesta normativa.

A indicação da ISA constitui uma possibilidade institucional para atendimento ao requisito, não havendo obrigatoriedade de associação especificamente a essa entidade.

Para que a associação seja considerada válida, a entidade escolhida deverá:

- possuir finalidade institucional exclusivamente científica, expressamente identificável em seus documentos institucionais;
- ter como finalidade congregar pesquisadores, cientistas ou pessoas diretamente envolvidas com pesquisa e produção científica;
- desenvolver de forma permanente atividades relacionadas à pesquisa, produção, desenvolvimento, intercâmbio e difusão científica;
- proporcionar aos seus associados oportunidades efetivas de participação em pesquisas, projetos, grupos, redes, publicações, eventos, chamadas científicas ou iniciativas equivalentes;
- possuir identificação institucional e meios que permitam verificar sua existência, finalidade e atuação científica; e
- emitir documento que comprove a condição de associado ou membro ativo.

Os requisitos acima deverão ser considerados de forma conjunta. **Não será suficiente que a instituição desenvolva atividades científicas de maneira eventual, complementar ou acessória.** Para atendimento desta normativa, sua própria finalidade institucional deverá estar direcionada exclusivamente ao desenvolvimento científico e à congregação de pesquisadores.



A realização de congressos, cursos, palestras, publicações, comissões técnicas ou outras atividades relacionadas à ciência não caracteriza, isoladamente, uma instituição como associação científica para os fins deste requisito.

Não serão consideradas associações científicas válidas para esta finalidade:

- conselhos profissionais ou órgãos de fiscalização do exercício profissional;
- ordens profissionais;
- sindicatos;
- associações de classe ou de representação profissional;
- entidades cuja finalidade predominante esteja relacionada à regulamentação, fiscalização, defesa, organização ou representação de determinada profissão ou categoria; e
- instituições que desenvolvam atividades científicas apenas como parte complementar de uma atuação institucional mais ampla.

Os conselhos profissionais e entidades similares podem desenvolver atividades relevantes de caráter científico, incluindo congressos, publicações, comissões técnicas, cursos, pesquisas e outros programas. Entretanto, tais atividades constituem apenas parte de suas atribuições institucionais, uma vez que essas organizações também desempenham funções de regulamentação, fiscalização, representação ou organização profissional.

A finalidade deste requisito é especificamente promover a inserção do pesquisador em uma associação constituída exclusivamente para fins científicos e para a congregação de pesquisadores.



Por essa razão, registro em conselho profissional, inscrição em órgão de classe ou vínculo com entidade profissional, ainda que esta desenvolva atividades científicas em sua programação, não substitui a associação científica exigida pelo Sistema de Integralização de Créditos Científicos.

O pesquisador que optar por entidade distinta da ISA deverá apresentar documentação que permita verificar objetivamente a natureza e a atuação da instituição escolhida.

Para análise da associação deverão ser apresentados:

- comprovante, declaração ou certificado de associação vigente;
- identificação da entidade científica;
- estatuto, regulamento, ato constitutivo, apresentação institucional ou documento equivalente que demonstre sua finalidade exclusivamente científica;
- evidência de que a entidade congrega pesquisadores ou pessoas diretamente envolvidas com pesquisa e produção científica; e
- evidências de atividades científicas efetivamente desenvolvidas pela instituição.

A documentação apresentada será analisada considerando a finalidade institucional da entidade, sua composição, a natureza das atividades desenvolvidas e a existência de atuação científica permanente.

A simples apresentação de carteira, certificado ou comprovante de associação não implicará validação automática. Será necessário demonstrar que a entidade atende aos critérios estabelecidos nesta normativa.

Quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar a natureza exclusivamente científica da instituição, poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares.



Caso se verifique que a instituição possui finalidade profissional, representativa, regulatória, comercial, sindical ou outra finalidade não exclusivamente científica, a associação não será considerada válida para cumprimento deste requisito, ainda que a entidade desenvolva paralelamente determinadas atividades de caráter científico.

Nessa hipótese, o pesquisador poderá apresentar associação a outra entidade científica de sua livre escolha, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta normativa.

A associação científica não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre o pesquisador, a entidade escolhida e o Centro Internacional de Pesquisas Integralize - CIPI, permanecendo preservadas a autonomia científica e intelectual do pesquisador.

Eventuais custos, condições de ingresso, permanência, renovação ou participação serão de responsabilidade do pesquisador e observarão exclusivamente as regras estabelecidas pela entidade científica escolhida.

Disposições Finais

As disposições estabelecidas na presente normativa integram o conjunto de diretrizes institucionais que regulamentam o funcionamento do Sistema de Integralização de Créditos Científicos do Centro Internacional de Pesquisas Integralize - CIPI, seguindo a mesma lógica institucional adotada nas demais normativas do Sistema.

Os pesquisadores participantes deverão observar os critérios aqui estabelecidos para escolha e comprovação da entidade científica, reconhecendo que a finalidade deste requisito é assegurar sua efetiva inserção em ambiente organizado de pesquisa, intercâmbio, produção e difusão científica.



CENTRO
INTERNACIONAL
DE PESQUISA
INTEGRALIZE

Eventuais situações não previstas nesta normativa, bem como casos em que a natureza científica da entidade apresentada não possa ser determinada de forma suficiente pela documentação encaminhada, serão submetidos à análise institucional.

A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação no ambiente científico institucional do Centro Internacional de Pesquisas Integralize.

Florianópolis, 01 de maio de 2026

Centro Internacional de Pesquisas Integralize - CIPI

Diretoria Científica

Sistema de Integralização de Créditos

Normativa Institucional - 2026